



## Decisão Monocrática 00619/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03339/2021-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Serra

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** ENGECEL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**Representante:** PILARES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

**Responsável:** ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL, EVA CLARICE PEREIRA

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

#### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

Tratam os autos de representação interposta por **PILARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA** e **ENGECEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 057/2021, cujo objeto é a *“contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de jazigos (sepulturas) e mausoléus, sepultamentos (inumação) e exumação de cadáveres, construção de jazigos em alvenaria com 04 sepulturas verticais, limpeza das áreas internas e calçadas com capina, roçada, varrição, coleta, acondicionamento de todos os resíduos gerados e fornecimento de*

*sistema para a gestão de sepultamentos e exumações nos cemitérios públicos do município da Serra”.*

Alega a representante a existência de irregularidades capazes de macularem o certame, de forma que requer a suspensão do mesmo no estado em que se encontre, com base nos fatos e fundamentos narrados na exordial. Em síntese, elenca, dentre outros, os seguintes indícios de irregularidade:

“ (...) o edital aludido possui uma inconsistência que fora impugnada na fase de impugnação ao certame Licitatório (documento anexo nº 02), a fim de permitir a lisura e a legalidade do procedimento administrativo, sendo esse questionamento: a ilegalidade de atestado de capacidade técnica da empresa licitante (item 16.21.2 do Edital).”

“ (...) segunda eventual irregularidade a ser tratada é o possível favorecimento subjetivo a ENGECEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, pois o MUNICÍPIO DE SERRA restringe a concorrência ao certame arbitrariamente exigindo Atestado de Capacidade Técnico Operacional.”

“(...) Outro ponto estranho do certame licitatório em questão foi a inabilitação por ausência de preço da proposta inicial (documento anexo 07), visto que destoa das manifestações do próprio MUNICÍPIO DE SERRA, porquanto da Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico aludido (documento anexo 04) violando assim a boa fé objetiva que conduz, sobretudo, o exercício da administração pública (*venire contra factum proprium*). Por fim, o MUNICÍPIO DE SERRA inabilitou o DENUNCIANTE por não apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com a comprovação de execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos: construção de jazigo.”

Verifica-se, de outra parte, em um exame superficial dos autos, como se exige à espécie, que o documento autuado aparenta atender os requisitos que autorizam o processamento do feito, ressaltando que essa verificação cinge-se ao juízo prévio de processabilidade previsto no art. 296 da Resolução TC 261/2013 que, de forma precária, autoriza o prosseguimento do feito com vistas a uma instrução preliminar, sem prejuízo da análise dos pressupostos de admissibilidade pelo Relator e pelo colegiado competente em momento posterior.

Assim, **DECIDE** O Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges:

1. **NOTIFICAR** os responsáveis, senhores **ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL – Prefeito Municipal de Serra**, e **EVA CLARICE PEREIRA CAVALCANTE – pregoeira oficial**, para sua oitiva no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012, para que PRESTEM AS INFORMAÇÕES quanto aos itens questionados na presente REPRESENTAÇÃO, que trata do Pregão Eletrônico nº 057/2021;
2. **NOTIFICAR** o representante legal da sociedade empresária interessada - ENGECEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP para, querendo, manifestar-se nos autos no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**;
3. **NOTIFICAR** a Prefeitura Municipal de Serra para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia da integralidade dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7253/2021, no qual se desenvolve o Pregão Eletrônico nº 057/2021;
4. **ENCAMINHAR**, juntamente com os Termos de Notificação, cópia da Representação (evento 2 do caderno processual eletrônico) bem como a peça processual anexa (evento 03) para fins de acesso por parte dos responsáveis e interessado.

Vitória, 23 de Julho de 2021.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Conselheiro Relator**